



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 067/2023

Institui a Semana Municipal do Teste de Cores “Ishihara”, e dá outras providências.

O Vereador Jeocaz Coelho Machado (Boquinha), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana Municipal do Teste de Cores “Ishihara”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 14 de outubro, conhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como “Dia Mundial da Visão”, com o objetivo de promover ações informativas sobre o daltonismo.

ARTIGO 2º - Na referida Semana poderão ser realizadas ações que visem à realização de testes para diagnóstico do daltonismo e eventos educativos sobre o Teste de Cores “Ishihara” e o daltonismo/discromatopsia.

ARTIGO 3º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 24 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
JEOCAZ COELHO MACHADO
CPF: ***.032.138-**




Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO
(BOQUINHA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa criar a Semana Municipal do Teste de Cores “Ishihara”, com objetivo de facilitar e ampliar o diagnóstico sobre o daltonismo em nosso Município.

O teste de “ISHIHARA” foi criado em 1917, pelo Dr. Shinobu Ishihara (1879-1963), professor da Universidade de Tóquio. Ele é realizado através de uma consulta com o oftalmologista e consiste na apresentação de alguns cartões coloridos ao indivíduo. Eles possuem vários círculos com cores ligeiramente diferentes e alguns números no centro dos círculos que apenas o indivíduo com visão normal consegue ver.

De acordo com os especialistas, não há cura para o daltonismo e a pessoa daltônica precisará aprender a conviver com essa deficiência visual. Contudo, muitas pessoas só descobrem que possuem algum grau de daltonismo na idade adulta, como, por exemplo, quando está realizando testes para ser motorista.

No que tange às despesas, ao final do ano de 2016, o STF julgou, em Regime de Repercussão Geral, o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o Município. O caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2023, cujo objetivo é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município. A decisão do Supremo, que teve como Relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal.

Ou seja, a decisão do STF, em Repercussão Geral, definiu a Tese nº 917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal). “Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo Legislativo Constituinte”.

Portanto, é de suma importância que o teste das cores “ISHIHARA” seja realizado nas crianças da Rede Municipal de Ensino de Diadema e, para tanto, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Diadema, 24 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
JEOACAZ COELHO MACHADO
CPF: ***.032.138-**

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
(BOQUINHA)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9DNP6-42JBQ-A72Q3-LSCB6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JEOACAZ COELHO MACHADO (CPF ***.032.138-**) em 28/08/2023 14:45
- ✓ JEOACAZ COELHO MACHADO (CPF ***.032.138-**) em 28/08/2023 14:46

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/9DNP6-42JBQ-A72Q3-LSCB6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>